

Conselho Superior da Magistratura

AGRAVO DE PETIÇÃO

Interposto por Edmundo Alves de Azevedo.

Vistos, relatados e discutidos os autos de agravo de petição interposto por Edmundo Alves de Azevedo da decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos da Capital, na dúvida suscitada pelo Oficial do Registro de Imóveis da 15.8 Circunscrição.

ACORDA o Conselho Superior da Magistratura dar provimento ao recurso, para os fins de mandar transcrever escritura de compra e venda em que é outorgante o Sr. Henry Jeanot e outorgado o agravante. A circunstância de ter sido declarado solteiro na escritura, outorgada nos termos da procuração em causa, própria exibida ao Escrivão, não tem o condão de obstar a transcrição. O mandato em causa própria foi outorgado antes do casamento do vendedor, que se consorciou sob o regime de separação de bens, por força do art. 258 - II C. Civil. De fato, o contraente tinha 83 anos e a contraente 73 anos de idade, ao tempo da celebração do casamento (18.v. 943 - doe. fls. 35). Tratando-se de ato praticado antes de casamento, independia de outorga uxória da mulher, somente exigível a partir do consórcio (art. 235-1 C. Civil). Acresce, ainda, que a contraente faleceu em 1.º de Agosto de 1952 (fis. 35). - Admitindo-se que fosse exigível a outorga uxória, não seria mais possível remediar a falta. Sucede também que, com a morte superveniente, o vendedor readquiriu a plena disponibilidade dos bens, sem necessidade de outorga uxória. As únicas exigências cabíveis dizem respeito às averbações, para que se consignem os sucessivos estados civis do vendedor, alterados em primeiro lugar pelo casamento e depois pela morte da contraente. Não se pode, com efeito, pelos fatos naturais do casamento e da viuvez, impedir a transcrição de uma escritura. - Custas legais. P. e 1.

São Paulo, 13 de março de 1953.

(a) Manuel Gomes de oliveira, Presidente.

Manuel Carlos, Vice-Presidente.

Márcio Munhos, Corregedor Geral e Relator.

D. J. 12-6-53.